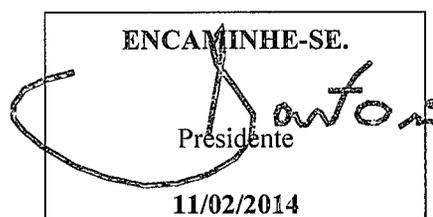




Câmara Municipal de Jundiá  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 5595

Providências necessárias para que se faça cumprir o dispositivo do artigo 93 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, que prevê creches nas repartições públicas, prioritariamente aos filhos e dependentes de servidores municipais.



Não é novidade para ninguém que no universo de quase oito mil servidores públicos municipais, ao menos 50% (cinquenta por cento) é constituído por SERVIDORAS, muitas delas ou, centenas delas, com filhos pequenos, outras tantas com recém-nascidos.

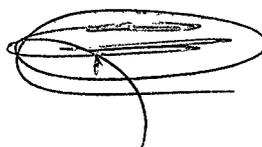
Também é fato que na maioria das situações, os maridos ou companheiros das servidoras também trabalham, muitos até fora da cidade e, por consequência, enfrentam juntos um sério e delicado problema: onde deixar as crianças?

Nem todos, ou, a grande maioria, conta com ajuda das mães, sogras ou ente familiar com condições ou disponibilidade para deixar as crianças. Tampouco dispõem de recursos financeiros para contratar uma babá e deixá-la à disposição em tempo integral.

É certo que o Município, já há algum tempo, enfrenta sérios problemas com vagas nas creches públicas, enquanto as particulares cobram no mínimo R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cuidar de uma criança no período das 8 às 17 horas, situação que se estende aos servidores públicos municipais, de todos os órgãos, incluindo a própria Secretaria de Educação, Saúde, Câmara Municipal e afins.

A própria Secretaria de Educação informa, de forma taxativa, que não há qualquer previsão legal que contemple a servidora, ou servidor municipal, declarações essas que se contradizem com o artigo 93, das Disposições Finais da Lei Orgânica do Município que prevê:

**Artº. 93- "O município garantirá a criação e manutenção de creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos, nas repartições públicas, prioritariamente aos filhos e dependentes de servidores municipais"**





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

Indicação n.º 5595 – fls. 02

Na prática, não vem sendo cumprido, sem qualquer justificativa o que pode culminar em responsabilidade civil por parte da Prefeitura de Jundiaí, uma vez que deixa de atender a sua própria Lei Orgânica.

Por todo o Exposto,

**INDICO** ao Chefe do Executivo para que sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para que se faça cumprir o dispositivo do artigo 93 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, que prevê creches nas repartições públicas, prioritariamente aos filhos e dependentes de servidores municipais.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2014.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
**'ZÉ DIAS'**